



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

LEI Nº. 2.401, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) SOBRE O VENCIMENTO, SUBSÍDIO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS AGENTES HONORÍFICOS DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 02, de 20 de janeiro de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no artigo 52, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como no artigo 169 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, sobre o subsídio dos agentes políticos e sobre a remuneração dos agentes honoríficos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no *caput* incidirá, igualmente, sobre o vencimento dos profissionais do magistério público municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.660, de 5 de abril de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes, com previsão para os exercícios subsequentes.

**Art. 3º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2026.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio-MT

**VEREIRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

- O memorando via 1Doc nº 1.871/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Normatizar** a escala de sobreaviso assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de Fevereiro de 2026:

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
						01/02/2026
02/02/2026	03/02/2026	04/02/2026	05/02/2026	06/02/2026	07/02/2026	08/02/2026
09/02/2026						

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 07h00 Término +07h	Terça-feira Início 07h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
	10/02/2026	11/02/2026	12/02/2026	13/02/2026	14/02/2026	15/02/2026
16/02/2026	17/02/2026	18/02/2026				

LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
			19/02/2026	20/02/2026	21/02/2026	22/02/2026
23/02/2026	24/02/2026	25/02/2026	26/02/2026	27/02/2026	28/02/2026	

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2026.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2025**

**DO OBJETO:** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

**VINCULAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 48/2025, celebram a presente parceria.

**DO ADITAMENTO DE VIGÊNCIA:** Vigência da Parceria, prorrogando-se a vigência por mais 06 (seis) meses, passando a mesma a vigorar de 20/01/2026 até 20/07/2026.

**PARTES:** Município de Campos de Júlio - MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 - Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT CNPJ/MF Nº 08.471.192/0001-88 / Contratada.

*Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos  
Município de Campos de Júlio, MT.*

**RÍFICOS DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 02, de 20 de janeiro de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no artigo 52, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como no artigo 169 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, sobre o subsídio dos agentes políticos e sobre a remuneração dos agentes honoríficos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no *caput* incidirá, igualmente, sobre o vencimento dos profissionais do magistério público municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.660, de 5 de abril de 2023.

**LEI Nº. 2.401, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) SOBRE O VENCIMENTO, SUBSÍDIO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS AGENTES HONO-**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes, com previsão para os exercícios subsequentes.

**Art. 3º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio-MT**

**LEI Nº. 2.404, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ALTERA O ART. 2º, §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 06, de 26 de janeiro de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.394, de 11 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O CMDRS será paritário e composto por:

**§ 1º** A representação do Poder Público, totalizando 50% (cinquenta por cento) dos membros, será composta por:

I - Representante da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III - Representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;

IV - Representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (INDEA).

**§ 2º** A representação da Sociedade Civil, totalizando 50% (cinquenta por cento) dos membros, será composta por:

I - Representante de entidade sindical rural, podendo ser sindicato dos trabalhadores rurais ou sindicato rural.

II - Representante de Entidade ou Associação de Pequenos Produ-

tores Rurais;

III - Representante de Instituição Financeira ou Agência de Crédito com atuação no meio rural (Banco do Brasil, Sicredi, entre outros.);

IV - Representante de associação comercial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 02 de fevereiro 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.405, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS COMISSIONADOS E DOS CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Referente ao Projeto de Lei da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Campos de Júlio. nº. 02, de 26 de janeiro de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida reposição salarial na ordem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, da estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, a fim de recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do IPCA, acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo único:** o percentual de que dispõe o caput incidirá sobre o vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de materiais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

**RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS**

TECNOAR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	CNPJ/MF Nº 29.791.205/0001-14
ALMERINDO DIONE NASCIMENTO SOUZA	CNPJ/MF Nº 17.120.995/0001-27
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ/MF Nº 48.399.278/0001-00
CLAUDINEI FERREIRA GOMES	CNPJ/MF Nº 47.126.877/0001-97
JOSEMAR GUERO-ME	CNPJ/MF Nº